



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br

LEI Nº 2187/2020

SÚMULA: *Institui a Língua Brasileira de Sinais(libras) e a tradução simultânea dos trabalhos parlamentares nas sessões da Câmara Municipal de Faxinal e eventos oficiais do município.*

A Câmara Municipal de Faxinal - Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos surdos e deficientes auditivos o direito à inclusão, à comunicação e a informação através da tradução simultânea, por intérpretes do sistema LIBRAS, dos trabalhos parlamentares da Câmara Municipal de Faxinal e eventos oficiais municipais.

Parágrafo único. As sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias), as sessões solenes da Câmara Municipal e os eventos oficiais do município, bem como, as transmissões em TV ou nas redes sociais, serão traduzidas simultaneamente por intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e demais recursos de expressão a ela associados.

Art. 2º Para executar o disposto nesta Lei, a Câmara Municipal ou Prefeitura Municipal poderá firmar parceria ou designar intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) com órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento de surdos e deficientes auditivos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 09 dias de setembro de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL